

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

LEI Nº 012 / 2001

000004

DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARGOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIATÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÁ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piatá.

I - A adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - A adoção de uma sistemática de merecimento que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

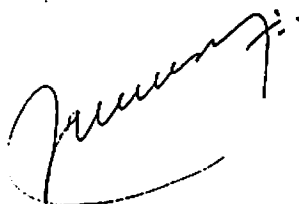
Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO - a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tem como características essenciais à criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Tesouro Municipal;

III - CATEGORIA FUNCIONAL - agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos e habilidades exigidas;

IV - CARREIRA - linha de progressão estabelecida para o acesso a cargos hierarquicamente disposto de acordo com o grau de complexidade de atribuições e responsabilidades agrupadas em categorias funcionais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000005

V - NÍVEL - posição hierarquizada dos cargos integrantes nas categorias funcionais correspondendo ao escalonamento da estrutura de remuneração;

VI - CLASSE - posição hierarquizada do cargo dentro do respectivo nível adequado ao grau de aperfeiçoamento do ocupante;

VII - REFERÊNCIA - posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com os critérios da antiguidade e merecimento.

Art. 3º - O plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Piatá possui a seguinte estrutura:

- 1 - CATEGORIAS FUNCIONAIS - ANEXO I
- 2 - CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES - ANEXO II
- 2 - ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES - ANEXO III
- 3 - QUADRO DE SEPCIFICAÇÃO DE CLASSE - ANEXO IV
- 4 - TABELAS DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - ANEXO V

## **PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 4º - O provimento do cargo pode ser em caráter permanente e/ou temporário.

Art. 5º - Os cargos de Provimento permanente no serviço público municipal, são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso se dará na classe e referência inicial atendidos os pré requisitos constantes das descrições de cargos e aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 6º - O provimento de cargos temporários, se faz mediante livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo os seus titulares ser pessoa de sua inteira confiança e de comprovada experiência e aptidão para exercer os citados cargos.

Art. 7º - A nomeação para o exercício de função de confiança, compete ao Prefeito Municipal e deverá recair preferencialmente em pessoa com experiência administrativa.



ESTADO DA BAHIA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÃ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000006

## **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 8º - O Concurso Público é destinado a apuãr a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, conforme dispuser o edital, observar as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo de provas e ou de provas de títulos.

Art. 9º - O ingresso do servidor, aprovado em concurso público para cargo distinto a carreira que pertence, se dará na classe e referência inicial do novo cargo.

Art. 10 - Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito à nomeação os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 11 - O concurso público terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 12 - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade e as condições de sua realização serão fixadas em edital.

## **DA PROGRESSÃO**

Art. 13 - a progressão funcional será vertical ou horizontal:

Parágrafo 1º - Progressão vertical é a movimentação do servidor de uma classe para a seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente de sua melhor qualificação.

Parágrafo 2º - Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios da antiguidade, avaliação do desempenho, no limite máximo de uma referência, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

## **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 14 - Para fazer jus a progressão vertical o servidor deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÃ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000007

correlato, fica dispensado o pré-requisito de escolaridade, exceto para os de níveis técnico e de 2º grau e cursos suplementares aos níveis de 1º e 2º graus quando se tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.

Parágrafo Único - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos neste artigo poderá ser substituído pelo respectivo documento de registro profissional, expedido pelo órgão competente.

Art. 18 - Os servidores municipais, poderão ser colocados à disposição de outros poderes, ficando essa decisão a cargo do chefe do Legislativo Municipal.

Art. 19 - Ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que não possuir, nos termos da Lei, o nível de escolaridade exigida para o respectivo provimento, é assegurado o direito de continuar o seu exercício até que venha a ser aposentado ou dispensado.

Art. 20 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos transformados ou transportados nas Categorias Funcionais, obedecerá à correlação de nomenclatura entre o cargo anterior e o atual, de acordo com o Anexo I.

Art. 21 - O enquadramento dos atuais servidores, dependerá da comprovação de aperfeiçoamento obtida em cursos de treinamento observando-se os seguintes fatores:

I - O cumprimento integral da carga horária e comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou provada.

II - Houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 22 - O enquadramento nas referências será atribuída mediante a verificação do tempo de serviço estadual em geral observando-se o interstício de 05 (cinco) anos para cada referência.

Parágrafo Único - O disposto neste parágrafo se estende automaticamente aos servidores inativos.

Art. 23 - O sistema de avaliação de desempenho funcional previsto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e através dela se dará o processo de enquadramento dos servidores atuais e concursados.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÃ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000008

Art. 24 - A primeira concessão da progressão horizontal de que trata esta Lei, dar-se-á após 12 (doze) meses de sua publicação.

Art. 25 - As duvidadas e os casos omissos por ventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Legislativo, ouvida a comissão de enquadramento.

Art. 26 - Ao atual servidor cujas atribuições do cargo de enquadramento, não correspondam aquelas que tenham efetivamente desempenhado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, será assegurada, mediante petição padronizada, possibilidade de revisão do seu enquadramento, na forma e condição a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, retroagindo os seus efeitos à data da aquisição de seus direitos.

Parágrafo 1º - A revisão a que se refere o "caput" deste artigo será supervisionada pelo Chefe do Setor de Pessoal.

Parágrafo 2º - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do cargo de enquadramento do servidor frente às tarefas que venham exercendo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, será de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo o pleito, ser anexado aos documentos originais, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas pelo requerente à época da sua emissão, cobrindo todo o período estabelecido no "Caput" deste artigo.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas próprias, e conforme define a Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - Aos atuais servidores da Prefeitura Municipal de PIATÃ, contratados antes de 05 de outubro de 1988, quando se submeteram a concurso público para fins de efetivação terão seu tempo de serviço transformado em título na razão de 0,5 (meio) ponto por ano de efetivo serviços prestados de forma ininterrupta à Prefeitura Municipal.



ESTADO DA BAHIA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÃ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000009

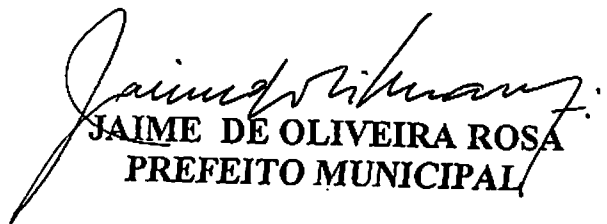
Art 29 - Dentro de 60 dias, a Secretaria de Administração, regulamentará as atribuições e competências de cada cargo.

Art. 30 - A categoria Funcional do Magistério, será regulamentada no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 31 - Abre-se no âmbito do Estatuto do Magistério Público Municipal 130 (cento e trinta) vagas para Professor nível - I, 20 horas, com salário base de R\$ 300,00 (trezentos reais); 100 (cem) vagas para Professor nível - II, 20 horas, com salário base de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2001.

  
JAIME DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000010

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS TABELA DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

### ANEXO F

CATEGORIAS FUNCIONAIS	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE
AUXILIAR OPERACIONAL E	Compreendida de cargos destinados a auxiliar o desenvolvimento operacional das atividades dos órgãos	Alfabetizado a 1º grau incompleto com experiência para os cargos de manutenção, operação de máquinas e condução de veículos
AGENTE	Abrange os cargos que se destinam a viabilizar o necessário suporte administrativo para as ações das demais categorias	1º grau completo
ASSISTENTE	Constituído de cargos que correspondem a atividade de apoio e controle de expediente	2º grau completo
TÉCNICOS	Constituído de cargos que correspondem a atividade de apoio técnico	Formação profissional técnica a nível de 2º grau e outros cursos profissionalizantes

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000011

**PLANO DE CARGOS E SALAÁRIOS  
CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES  
ANEXO II**

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	QUANTITATIVO	CATEGORIA FUNCIONAL
Gari	Gari	40	Auxiliar Alfabetizado
Vigia	Vigia	15	Auxiliar Alfabetizado
Porteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	.....	Auxiliar Alfabetizado
Zeladora	" " "	.....	Auxiliar Alfabetizado
Merendeira	" " "	300	Auxiliar Alfabetizado
Copeira	AOSD Copa	03	Auxiliar Alfabetizado
Cozinheira	AOSD Cozinha	03	Auxiliar Alfabetizado
	AOSD Lavanderia e Limpeza	03	Auxiliar Alfabetizado
Motorista	Motorista	10	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ habilitação
Encanador	Encanador	03	
Eletricista	Eletricista	02	
Jardineiro	Jardineiro	06	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ experiência
Operador de Máquina	Operador de Máquina	02	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ experiência
Tratorista	Tratorista	03	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ experiência
Mecânico	Mecânico	03	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ experiência
Pedreiro	Pedreiro	03	Auxiliar Operacional / 1º grau incompleto c/ experiência
Auxiliar Adm. I	Agente Administrativo		
Recepcionista	" " "	20	
Auxiliar de Secretaria	" " "	05	Agente / 1º grau completo
Telefonista	Recepcionista Hospitalar	05	
	Telefonista	05	
Auxiliar Adm. II	Assistente Administrativo	40	Assistente / 2º grau
Auxiliar de Secretaria	" " "		Assistente / 2º grau
	Assistente Administrativo	06	Assistente / 2º grau
	Hospitalar	03	Assistente / 2º grau c/ curso de capacitação
	Almoxarife	02	
	Fiscal de Tributos	02	
	Fiscal de Obras e Serviços	02	Assistente / 2º grau
	Fiscal da Vigilância Sanitária	02	Assistente / 2º grau
	Fiscal da Vigilância Epidemiológica	02	Assistente / 2º grau
	Assistente de Biblioteca	05	
	Auxiliar de Enfermagem	15	
	Técnico Administrativo	10	



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
 CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000012

	Técnico Agrícola	02	Curso de formação (COREM) Curso Técnico Curso Técnico Curso Técnico
	Técnico em Contabilidade	02	
	Operador de Microsistema	10	

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE	CARGOS
AUXILIAR	I	A	Auxiliar de Serviços Gerais
		B	AOSD Copa Cozinha AOSD Lavanderia Merendeira Vigia Gari
		C	Motorista Encanador Eletricista Jardineiro Operador de Máquina Tratorista
AGENTE	II	A	Agente Administrativo
		B	
		C	Telefonista
A			Almoxarife

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

S S I S T E N T E	II	A	Auxiliar de Enfermagem
		B	Operador de Microsistema
		C	Fiscal de Tributos
			Fiscal de Obras e Serviços
			Assistente Administrativo
			Assistente de Biblioteca

000015

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE	CARGOS
T É C N I C O	IV		Fiscal da Vigilância Sanitária Fiscal da Vigilância Epidemiológica Técnico em Contabilidade Técnico em Laboratório Técnico Agrícola Técnico em Radiologia

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

000013

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ANEXO V

### NÍVEL I

#### GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR

CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	R\$ 180,00	
B	R\$ 220,00	
C	R\$ 240,00	

### NÍVEL I

#### GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR OPERACIONAL (motorista, encanador, jardineiro, eletricitista, operador de máquina e tratorista)

CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	R\$ 270,00	
B	R\$ 360,00	
C	R\$ 390,00	

### NÍVEL II

#### GRUPO OCUPACIONAL AGENTE

CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	R\$ 180,00	
B	R\$ 200,00	
C	R\$ 220,00	

### NÍVEL III

#### GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE

CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	R\$ 300,00	

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÃ - BAHIA  
CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

B	R\$ 370,00	
C	R\$ 400,00	

NÍVEL IV

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

000017

CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	R\$ 500,00	
B	R\$ 550,00	
C	R\$ 600,00	

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA

CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REQUISITO
A U X I L I A R	A	Até 4º série do 1º grau
	B	Até 6º série do 1º grau
	C	1º grau completo ou mais de 05 anos de experiência para os cargos do grupo Auxiliar Operacional
A G E N T E	A	1º grau completo
	B	1º grau, acrescido de curso de datilografia
	C	2º grau
A S S I S T E N T E	A	2º grau completo
	B	2º grau, acrescido de curso de informática, mais cursos específicos de cada cargo com carga horária superior a 40 horas
	C	Idem, acrescido de curso de operação de micro computador
T É C N I C O	A	Curso técnico com certificado de estágio
	B	Idem, mais cursos específicos de cada cargo com carga horária superior a 40 horas
	C	Idem, mais cursos específicos de cada cargo com carga horária superior a 60 e/ou mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo

000014

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

RUA MARECHAL DEODORO, 38 - CENTRO - C.E.P. - 46.765-970 - PIATÁ - BAHIA

CNPJ - 13.675.681/0001-30 - FONE/FAX - (0\*\*) 77 - 479-2130

## TABELAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

FG I	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 10%	000016
FG II	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 20	
FG III	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 30%	
FG VI	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 40%	
FG V	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 50%	
FG VI	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 60%	